



RESOLUÇÃO Nº 015/2013–CONSUNI

Aprova Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na 1ª Sessão ordinária do Conselho, realizada no dia 12 de junho de 2013 e a decisão do CONSUNI, tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Art.2º. A Pós-graduação *Stricto Sensu* na UNEMAT tem como objetivo a qualificação de pesquisadores, docentes e profissionais, nas diversas áreas do conhecimento e o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e filosófico.

Art. 3º. A Pós-graduação *Stricto Sensu* na UNEMAT, vinculada à PRPPG, será organizada por meio de Programas e Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º Por Programa entende-se o conjunto dos cursos de Mestrado e Doutorado, que compreendam as atividades de ensino e pesquisa e extensão relacionadas a uma área específica do conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e pedagógica.

§ 2º Por Curso entende-se cada um dos níveis que compõem um programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado).

Art. 4º. Os cursos de Mestrado e Doutorado serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro de uma ou mais áreas de conhecimento.



§ 2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 5º. A Pós-graduação será coordenada, no âmbito central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, no âmbito local, pelo Conselho do Programa.

Parágrafo Único: Para a organização dos Programas e dos Cursos de Pós-Graduação da UNEMAT deverão ser observadas as diretrizes fixadas pelos Órgãos Federais competentes, as normas do Estatuto da UNEMAT, Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os Regimentos de cada Programa.

Art. 6º. A proposição de Programas ou Cursos de Pós-graduação será feita pelas Faculdades e dependerá da avaliação da PRPPG e da aprovação dos seguintes Colegiados e Conselhos:

- I – Colegiado da Faculdade;
- II – Colegiado Regional;
- III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV – Conselho Universitário.

Parágrafo Único: a execução de qualquer curso de Pós-Graduação somente poderá ser iniciada após receber a recomendação da CAPES.

Art. 7º. Os Programas de Pós-graduação deverão contemplar:

- I – níveis de formação – Mestrado e/ou Doutorado – outorgando títulos de Mestre e/ou Doutor;
- II – os critérios para os candidatos aos títulos de Mestre e/ou de Doutor, quanto a frequência, aprovação em disciplinas e outras atividades programadas, proficiência aprovação em exame de qualificação e defesa pública de dissertação, ou trabalho equivalente, para Mestrado e de tese baseada em investigação original para Doutorado;
- III – O título de Mestre como pré-requisito para obtenção do título de Doutor será regulamento pelos regimentos de cada programa.

Art. 8º. Cada programa será constituído de:

- I – Conselho;
- II – Coordenação.

Art. 9º. O Conselho do Programa, órgão de deliberação superior, será composto por:

- I – 70% (setenta por cento), da totalidade de seus membros, de docentes permanentes credenciados no Programa.



I – 20% (vinte por cento), da totalidade de seus membros, de Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES, efetivos da UNEMAT e vinculados ao Programa.

II – 10% (dez por cento), da totalidade de seus membros representante dos alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 1º. A representação docente e PTES terá mandato de 03 (três) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

§ 2º. O coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão membros natos.

§ 3º. O Coordenador será o Presidente do Conselho e na sua ausência o Vice-Coordenador assumirá.

Art. 10. São atribuições do Conselho do Programa:

I – conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vicecoordenador, conforme o Regimento Interno de cada Programa;

II – aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;

III – homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

IV – aprovar alterações e reestruturações curriculares no Programa;

V – definir o número de vagas ofertadas em edital e sua distribuição por orientador;

VI – aprovar as disciplinas a serem ministradas e as unidades de crédito correspondentes, e as atividades programadas.

VII – homologar a comissão responsável pelo processo de seleção de ingressos no Curso.

VIII – homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;

IX – aprovar a indicação de co-orientadores;

X – manifestar-se sobre:

a) pedido de trancamento de matrícula no Programa;

b) pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;

c) pedido de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador;

d) pedido de matrícula em disciplinas de alunos especiais.

XI – definir prazos para a Realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e de Tese;

XII – designar a comissão de distribuição de bolsas, constituída dos representantes docentes e discentes.

XIII – apreciar e aprovar o relatório de auto-avaliação do programa.

Art. 11. Coordenação da Pós-graduação será exercida por um docente do quadro permanente.



§1º O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vicecoordenador e/ou um dos membros do conselho.

§2º O mandato de Coordenador e Vicecoordenador será de 03 (três) anos, coincidentes com o triênio de avaliação da CAPES, sem recondução.

§3º No caso de vacância da função de Coordenador e de Vicecoordenador, antes do término de seus mandatos, proceder-se-á a nova escolha, sob a responsabilidade do Conselho do Curso.

Art. 12. O Coordenador e o Vicecoordenador, do quadro permanente dos docentes, deverão ser eleitos por meio do voto paritário e secreto, pela comunidade acadêmica vinculada ao programa.

Parágrafo único A eleição do Coordenador e Vicecoordenador será de responsabilidade do Conselho do Programa.

Art. 13. Cabe ao Coordenador de Programa:

I – convocar e presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de desempate;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;

III – elaborar a programação do programa, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Conselho;

IV – Encaminhar para apreciação do Conselho a gestão financeira do Programa;

V – preparar documentação relativa ao Programa, para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VI – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

VII – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho.

Art. 14. O corpo docente da Pós-graduação será constituído por Professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à UNEMAT, a outras instituições de ensino superior, ou sem vínculo formal, credenciados nos termos da Legislação vigente, deste Regimento e do Regimento de cada Programa.

§1º. Serão considerados professores do programa outros profissionais, pertencentes ou não ao quadro da UNEMAT, desde que credenciados pelo Programa.

§2º. Este artigo não se aplica, em casos de editais da CAPES que permitam outras titulações para programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 15. Para fins de credenciamento junto ao programa conforme preve, normas da CAPES, os docentes serão classificados como:



I – Docente Permanente aquele que compõe o quadro principal, efetivo na instituição, em regime de tempo integral ou docente de outras IES, atua no programa, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmica-científica.

II – Docente visitante aquele que atua no programa em atividades específicas e por tempo limitado

III – Docente colaborador aquele que atua no programa em atividade específica.

Art. 16. Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes do programa, para efeito de credenciamento, descredenciamento e credenciamento, deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa e estarão sujeitos à avaliação periódica, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas da CAPES, neste Regimento e no Regimento de cada Programa.

§1º. O processo de credenciamento dos docentes ocorrerá a cada 03 (três) anos.

§ 2º. Na avaliação para credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão observados a relevância da proposta para o programa, a produção do docente e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 17. O professor orientador é membro do corpo docente do programa e tem as seguintes atribuições:

I – elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;

II – acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III – solicitar à secretaria do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação e para a Defesa Pública da Tese, Dissertação ou trabalho equivalente, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;

IV – participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;

V – justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

VI – justificar pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;

VII – solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art.18. O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar co-orientador, com a devida manifestação do Conselho do Programa.

§ 1º O co-orientador deverá ter titulação mínima de doutor, com experiência de dois anos em campo pertinente ao da proposta do Programa;

§ 2º O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa, podendo ser da própria IES ou de outras.

§ 3º O co-orientador somente participará de Banca Examinadora no impedimento do orientador;



Art. 19. Caberá ao co-orientador:

- I – colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;
- II – colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III – Presidir a Banca Examinadora na vacância do Orientador.

Art. 20. O corpo discente da Pós-graduação será constituído por:

- I – alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador;
- II – alunos em regime especial, durante o curso, poderão cursar no máximo 02 (duas) disciplinas;
- III – alunos estrangeiros, de acordo com o regimento de cada programa.

Art. 21. Para fins de inscrição no processo de seleção, os candidatos aos Programas de Pós-graduação deverão apresentar:

- I – requerimento, indicando Programa, Curso pretendido e Linha de Pesquisa a ser desenvolvida;
- II – cópia do diploma ou atestado de conclusão de Graduação e respectivo histórico escolar;
- III – *Curriculum Vitae* Plataforma *Lattes* documentado;
- IV – outros documentos, especificados no Regimento do Programa e no edital de seleção.

Parágrafo único: O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá se inscrever condicionalmente, desde que apresente documento da instituição de ensino atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula.

Art. 22. Cada discente terá documentado, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Poderão ser incluídos no registro do aluno: prêmios, participações em comissões acadêmicas e bolsas.

Art. 23. O Calendário Escolar será definido pelos programas, anualmente, devendo constar todos os prazos acadêmicos: períodos semestrais regulares e suas durações, período para alteração de matrícula e desistência de disciplinas, período para trancamento de matrícula e outras datas importantes para o bom andamento das atividades.

Art. 24. A matrícula em disciplina privilegiará os alunos regulares.

§ 1º Poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais vinculados a outros Programas do mesmo nível, mediante proposta e aceite do orientador e na hipótese da existência de vagas em disciplinas.

§ 2º Poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos em regime especial não vinculados a Programas de Pós-graduação.



Art. 25. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§1º. O candidato aprovado em mais de um Programa ou Curso terá sua matrícula deferida em um só Programa e em apenas um Curso, devendo optar por escrito.

§ 2º. O candidato aprovado para cursar Mestrado que, no ato de inscrição, não tiver concluído a Graduação, deverá, no momento da matrícula, apresentar comprovante de conclusão do curso de Graduação.

Art. 26. Será obrigatória a frequência dos alunos em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Art. 27. O trancamento de matrícula poderá ser concedido somente após o aluno cursar primeiro semestre, por prazo não superior a 1 (um) semestre letivo, desde que a requeira de forma documentada, elencando o motivo que o impeça de dar continuidade ao Curso, com justificativa circunstanciada do orientador e apreciado pelo Conselho do Programa.

Art. 28. Deverão constar no arquivo do aluno:

- I – o resultado da prova de seleção;
- II – a anuência formal do orientador;
- III – a transferência de orientador, se houver;
- IV – créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V – demais documentos exigidos pelo Programa.

Art. 29. Deverão constar no Histórico Escolar do aluno:

- I – disciplinas cursadas e atividades realizadas, no próprio Programa ou em outro, anteriormente à matrícula inicial;
- II – disciplinas cursadas e atividades realizadas no Programa, após o ingresso;
- III – resultado da prova de proficiência em idioma estrangeiro;
- IV – data e conceito obtido no Exame de Qualificação;
- V – conceito relativo à defesa de Tese, Dissertação ou à apresentação do trabalho de Mestrado ou Doutorado, seguido da data do evento.

Parágrafo único: Dos registros deverão constar: carga horária, número de créditos e conceitos.

Art. 30. O ano letivo dos cursos de Pós-graduação poderá ser dividido em dois ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º. É facultado a cada Programa adotar regime de matrícula anual, semestral ou por período.



§ 2º. Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores, nacionais ou estrangeiros, em visita à UNEMAT.

§ 3º. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 31. Os Créditos obtidos em disciplinas isoladas e outras atividades cursadas em áreas afins, da UNEMAT e de outras instituições, poderão ser aceitos pelos Programas de pós graduação da UNEMAT, após julgamento de mérito pelo conselho e respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para aproveitamento de créditos externos.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, o candidato, ao requerer ao seu orientador que submeta ao conselho de curso a proposta de convalidação de tais créditos, deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

§ 2º. O aproveitamento de créditos de estudante não regular poderá ocorrer se obtidos até 2 (dois) anos antes da matrícula como estudante regular e em número não superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos

§ 3º Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser aproveitadas.

§ 4º Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como estudante não regular, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 32. O programa de atividades proposto para cada período letivo deverá estabelecer, para cada disciplina, o número máximo de vagas, a carga horária exigida e o conteúdo programático.

Art. 33. A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

I – A: excelente;

II – B: bom;

III – C: regular;

IV – D: reprovado;

V – I: incompleto;

§ 1º. Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º. O conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade, com anuência do Conselho.



Art. 34. O aluno só poderá submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos estabelecidos em cada programa.

Parágrafo Único: As normas para realização do Exame de Qualificação serão definidas no Regulamento de cada Programa, observadas as especificidades de cada área.

Art. 35. O aluno só poderá submeter-se a defesa de dissertação ou tese após a aprovação do exame de qualificação e proficiência em língua estrangeira.

Art. 36. As atividades necessárias à obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor serão expressas em unidades de crédito.

Art. 37. O portador do título de Mestre, obtido em Programas recomendados pela CAPES, poderá, após análise de mérito e a critério do Conselho do Programa, aproveitar o número de créditos exigidos para o Doutorado do Programa da UNEMAT em que ingressar, exceto os créditos da dissertação.

Art. 38. O Regimento de cada Programa deverá prever obrigatoriamente:

I – distribuição do número de créditos para as atividades didáticas

II – prazos para integralização dos créditos nas diferentes atividades;

III – prazo para que os candidatos ao título de Mestre e Doutor comprovem proficiência, respectivamente, em um e dois idiomas estrangeiros, quais idiomas são aceitos e critérios para realização da prova de proficiência;

IV – prazos máximos para realização de exame de qualificação;

V – prazos máximo para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, entendendo-se por conclusão o protocolo de entrega dos exemplares da versão final, defendida e aprovada, da dissertação, trabalho equivalente ou tese;

VI – critérios para a prova de proficiência em Língua Portuguesa, para alunos estrangeiros;

VII – critérios para o processo seletivo de ingresso no Programa;

VIII- critérios para indicação e credenciamento de orientadores nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como para o seu descredenciamento;

IX – número de orientandos por orientador, considerando-se conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado;

X – condições de inscrição e matrícula de aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos;

XI – número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa;

XII – procedimentos de indicação de orientador por candidato e de transferência de orientação;



XIII – condições para cancelamento de matrícula em disciplinas;

§ 1º. A proficiência em língua estrangeira demonstrado para o nível de Mestrado poderá ser válida para o Doutorado, não ultrapassando o prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º. O aluno que, tendo ingressado no curso de Mestrado e após manifestação do orientador e do Conselho do Programa, for autorizado a prosseguir seus estudos em nível de Doutorado na UNEMAT aproveitará integralmente os créditos já obtidos.

Art. 39. No regimento de cada programa deverá constar às causas e o procedimento de eliminação do aluno do Programa.

Parágrafo único: O aluno desligado do Programa, por qualquer motivo, poderá reingressar, submetendo-se a outro processo seletivo.

Art. 40. Para a obtenção do título de Mestre será exigida, além das outras atividades estabelecidas no Regimento de cada Programa, a defesa de dissertação.

Art. 41. A dissertação será defendida pelo candidato perante uma Banca Examinadora, que o arguirá em sessão pública.

Parágrafo Único: A Defesa de Dissertação poderá ser realizada presencialmente ou através de vídeo conferência.

Art. 42. A Banca Examinadora, de que trata o artigo anterior, será composta por três membros titulares, indicados pelo Conselho do Programa, ouvido o orientador que será membro nato e presidente.

§ 1º. Dentre seus titulares, a banca deverá ter, pelo menos, um membro não pertencente a UNEMAT.

§ 2º. Deverão constar da Banca Examinadora dois suplentes, um dos quais não pertencente a UNEMAT.

§ 3º. Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

§ 4º No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora o membro mais idoso.

Art. 43. No julgamento da dissertação, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo.

Parágrafo único: Cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado sobre a provação ou não do candidato.



Art. 44. A tese exigida para obtenção do título de Doutor deverá ser trabalho baseado em investigação original e capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

Art. 45. A tese será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora em sessão pública, salvo em casos de patentes.

Art. 46. A Banca Examinadora, de que trata o artigo anterior, será composta por cinco membros titulares, aprovados pelo Conselho do Programa e ouvido o orientador, sendo o orientador membro nato e presidente.

§ 1º. No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora o membro mais idoso.

§ 2º. Dentre seus titulares, a Banca deverá ter, pelo menos, dois membros não pertencentes à UNEMAT.

§ 3º. Deverão constar da Banca Examinadora três suplentes, dois dos quais não pertencentes à UNEMAT.

§ 4º. Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

§ 5º. A Defesa de Tese poderá ser realizada presencialmente ou através de vídeo conferência.

Art. 47. No julgamento da defesa da tese serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de três examinadores, no mínimo.

Parágrafo único: Ao final de cada defesa será lavrada uma Ata e será assinada por todos os membros da banca.

Art. 48. Cabe ao Reitor homologar os títulos de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único: Os títulos de Mestre e de Doutor serão Qualificados de acordo com o nome do Programa, seguido da área de concentração em que o aluno desenvolveu suas atividades.

Art. 49. Cada Programa terá Regimento próprio, devendo ser aprovado pelo Conselho Universitário, nos termos deste Regimento e do Estatuto da UNEMAT.

Art. 50. No caso dos programas em rede, a UNEMAT adotará o regimento geral do programa, desde que não fira normas internas da UNEMAT.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, 19 de junho de 2013.

Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONSUNI